

- LEI Nº 160 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º) - Concede-se, a todo funcionário municipal que haja completado 25 anos de serviços públicos, mais a sexta-parte de seus vencimentos.
- § Único) - Para todo efeito, a sexta-parte do ordenado será incorporada aos vencimentos do beneficiado, de acôrdo com o estabelecido no artº 98º, da Constituição Estadual.
- Artº 2º) - Aos funcionários inativos aposentados após a vigência da Carta Magna Estadual, com mais de 25 anos de serviços, ficam concedidos, por equidade, os favôres do artº 1º da presente lei.
- Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de julho de 1951

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.